



PROJETO DE LEI

Institui o Dia dos Mutirões Catarinenses de Limpeza e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia dos Mutirões Catarinenses de Limpeza a ser celebrado, anualmente, no terceiro sábado do mês de setembro, destinado à promoção de ações de cuidado e preservação de áreas públicas ambientalmente sensíveis como praias, rios, manguezais, lagoas, lagunas, parques, trilhas e demais áreas públicas de uso coletivo.

Art. 2º Na data instituída por esta Lei, o Poder Público Estadual, em articulação com a sociedade civil e os municípios, promoverá:

I – campanhas de conscientização sobre o descarte adequado de resíduos e a preservação dos ecossistemas praias, rios, manguezais, lagoas, parques, trilhas e demais áreas públicas de uso coletivo, inclusive os aquáticos;

II – mutirões de limpeza em praias, rios, lagos, manguezais, parques, trilhas e outras áreas de uso coletivo, com a participação voluntária de escolas, universidades, entidades comunitárias, coletivos e organizações não governamentais;

III – a coleta e a sistematização de dados sobre os resíduos recolhidos, com fins de diagnóstico e formulação de políticas públicas de gestão de resíduos sólidos;

IV – ações de reconhecimento e valorização de boas práticas ambientais desenvolvidas por comunidades, escolas, empresas e organizações da sociedade civil;

V – atividades de educação ambiental continuada, integradas a programas estaduais já existentes.

VI - a valorização de ambientalistas que executam essas ações de forma voluntária no cuidado de seus territórios e espaços públicos.

VII - ações voltadas ao fortalecimento da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial os ODS 11, 12, 14 e 15, promovendo a integração das metas globais de sustentabilidade às políticas públicas estaduais.

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....
SETEMBRO

	EVENTOS	LEI ORIGINAL Nº
Terceiro sábado	Dia dos Mutirões Catarinenses de Limpeza	

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o **Dia dos Mutirões Catarinenses de Limpeza**, a ser celebrado, anualmente, no **terceiro sábado de setembro**, em consonância com o calendário internacional do *World Cleanup Day* e do *International Coastal Cleanup*.

A data tem sua origem na década de 1980, por iniciativa da organização não governamental norte-americana *The Ocean Conservancy*, que mobilizou comunidades costeiras para combater os impactos do descarte inadequado de resíduos sólidos, especialmente os plásticos, em rios, lagos e oceanos. Atualmente, o movimento envolve milhões de voluntários em mais de 190 países, consolidando-se como a maior ação de cidadania ambiental do mundo.

Santa Catarina possui uma extensa faixa litorânea, rios, estuários e manguezais que desempenham papel estratégico para a biodiversidade, a pesca artesanal, o turismo e a qualidade de vida da população. Contudo, tais ecossistemas encontram-se entre os mais vulneráveis à poluição, sobretudo pela presença de resíduos plásticos, que comprometem a fauna aquática, a balneabilidade e os serviços ambientais prestados pelos ecossistemas costeiros e fluviais.

A instituição do Dia dos Mutirões Catarinenses de Limpeza contribui não apenas para a realização de mutirões de coleta, mas também para a promoção da educação ambiental, da conscientização da população quanto ao descarte correto dos resíduos e da mobilização comunitária em defesa da sustentabilidade. Trata-se de uma medida que fortalece o engajamento cívico e incentiva a corresponsabilidade de toda a sociedade no enfrentamento da poluição.

Ressalta-se, ainda, que a presente proposição encontra-se alinhada à agenda internacional de sustentabilidade, em especial ao **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 14 da ONU – Vida na Água**, que trata da conservação e uso sustentável do oceano, mares e vida marinha e **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 15- Vida Terrestre**, que preconiza proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e travar a perda da biodiversidade. A iniciativa também dialoga com a realização da COP 30 – Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, a ocorrer em 2025 no Brasil, momento histórico que impõe aos entes federativos a adoção de políticas públicas consistentes voltadas à mitigação dos impactos ambientais e à adaptação às mudanças climáticas.

A palavra *mutirão* tem origem em línguas indígenas brasileiras, especialmente no tupi, derivada de *moto* ou *mutum*, que significam ajuda recíproca e trabalho coletivo. Incorporado à língua portuguesa, o termo passou a designar o esforço comunitário, em que várias pessoas se unem de forma solidária para realizar uma tarefa em benefício comum.

Assim, ao instituir o *Dia dos Mutirões Catarinenses de Limpeza*, resgatamos uma tradição cultural profundamente enraizada na história do Brasil: a cooperação comunitária como forma de enfrentar desafios coletivos. O mutirão simboliza solidariedade, pertencimento e responsabilidade compartilhada, valores essenciais para a preservação ambiental e a proteção dos bens de uso comunitário, como praias, rios, mangues e demais espaços naturais.

Mais do que uma data de mobilização prática, trata-se de um momento de fortalecimento da consciência ambiental, de valorização da cultura da ajuda mútua e de reafirmação do compromisso da sociedade catarinense com seus ecossistemas e com as gerações futuras.

Por fim, destaca-se que a proposição não implica aumento de despesa obrigatória ao Poder Executivo, uma vez que as ações decorrentes poderão

ser implementadas por meio de parcerias institucionais, cooperação intergovernamental e voluntariado, respeitando-se os limites da competência estadual.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um importante avanço para a preservação ambiental, a valorização dos ecossistemas catarinenses e a promoção de uma cultura de cidadania e sustentabilidade em consonância com os compromissos globais assumidos pelo Brasil.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 19/09/2025, às 09:12.
